



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Prefeitura Municipal de Paraty, 21 de agosto de 2013.

Mensagem para Câmara nº 021 /2013

Exmo. Sr. Luciano de Oliveira Vidal
MD Presidente da Câmara Municipal de Paraty
Ref.: Projeto de Lei que institui o Boletim Oficial

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei, que ora colocamos à apreciação da Egrégia Câmara Municipal, objetiva reduzir os custos sobre publicações dos atos da Prefeitura Municipal de Paraty.

As criações do Boletim Oficial, nas cidades vizinhas trouxeram grande economia para os cofres públicos dessas localidades, portanto, é dever do Poder Executivo, procurar os meios legais que atendam eficientemente os serviços públicos, mas que paralelamente representem redução de custos, que é o que nessa oportunidade fazemos.

A inesperada queda dos recursos financeiros recebidos a título de Royalties do Petróleo, pegou o Executivo de surpresa. Felizmente, as cabeças pensantes que estão nessa administração, perceberam que essa iniciativa, a implantação do Boletim Oficial, só trará benefícios.

Em 2012 o gasto com publicações atingiu o montante aproximado de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais) e com a implantação do Boletim Oficial, estima-se que haverá uma economia na ordem de 40 a 50%.

Diante dessa situação que é de suma importância, espera-se, a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Cordialmente,

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Justica e Orcamento</i>
PARA PARECER
<i>26/08/13</i>
Presidente da CMP

Projeto de Lei N° 038/2013

**Institui o Boletim Oficial do
Município de Paraty/RJ e dá outras
providências**

O povo do Município de Paraty, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY (BO), como instrumento de publicidade dos atos oficiais e institucionais do Poder Executivo e demais entes da Administração Municipal Direta e Indireta, Autarquias e Fundações.

§ 1º - O formato, a sequência de ordem e demais características do BO serão regulamentados pelo Poder Executivo, respeitadas as disposições desta Lei.

§ 2º - A impressão do BO poderá ser feita diretamente pelo Poder Executivo ou por delegação a terceiros, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 2º - O BO terá as seguintes características:

I – circulação semanal;

II – numeração sequencial e ininterrupta anual;

III – seções específicas para atos oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e demais entes da Administração Municipal;

IV – forma impressa e eletrônica;

Parágrafo único – O Prefeito poderá autorizar a impressão de edições especiais do BO.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Art. 3º - Nos termos do art. 37 da CF, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 4º - Serão divulgadas pelo BO as leis, decretos e demais atos administrativos municipais que necessitam de publicação como elemento indispensável à sua validade.

§ 1º - Será de exclusiva responsabilidade do órgão que venha a utilizar a publicação no BO, o conteúdo dos atos e das atividades atinentes à sua administração, bem como o respectivo custo apurado conforme os valores contratados para a impressão do BO, em processo licitatório de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Paraty.

§ 2ª - É vedada a inserção de publicidade das quais constem nomes, cores ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou partidos políticos.

§ 3º - As publicações de atos oficiais, em casos excepcionais, poderão ser feitas por outros jornais, observadas as disposições da Lei Federal 8.666/1994.

Art. 5º - O BO será distribuído gratuitamente aos cidadãos, órgãos municipais, estaduais e federais com sede no Município de Paraty.

Art. 6º - O BO será disponibilizado na íntegra no "site" oficial do Município de Paraty, observando a sequência histórica.

Art. 7º - Poderá o Município fazer uso de espaços para publicidade comercial, visando à economicidade na confecção do BO, devendo os recursos auferidos serem recolhidos em conta própria do orçamento municipal.

§ 1º - A exploração comercial prevista no caput deste artigo deverá ser oferecida na forma da Lei.

§ 2º - Dentro do espaço útil de cada edição, será permitido até 20% (vinte por cento) para a publicidade mencionada neste artigo.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Art. 8º - O Poder Executivo deverá manter arquivo permanente contendo todas as edições do BO, seja em formato impresso ou meio eletrônico.

Parágrafo único – Este arquivo ficará a disposição a qualquer cidadão ou órgão para consulta e verificação dos atos oficiais.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty,

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
 PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO Nº 73074/13

FOLHA Nº _____

OME: _____

ASSUNTO: _____

Origem	Data	Destino	Despacho e Encaminhamento
SEG	14/08/13	SEC. de ADMINISTRAÇÃO	<p>Segundo a Contabilidade, Senhora Glauce, há necessidade de alocar planilha, visto que serão criadas novas despesas.</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p> <p>Antônio Carlos A. Marques Mat.: 301.814.1</p>
Abm	15/08/13	PROCURADORIA	<p>A Procuradoria para parecer. Este instrumento visa economizar de 40 a 50% do montante por</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p> <p>Renato Reis Secretário de Administração Mat.: 301.883</p>
FM	20/08/13	SEG	<p>O PROJETO DE LEI ESTÁ EM ORDE E APTO A ATINGIR SEUS OBJETIVOS. ENTRETANTO, ATENÇÃO DEVE SER DADA AO ART. 7º, POIS O LUCRO COM A PUBLICIDADE DEVE SE COADUNAR COM OS ATOS E COM A SERIEDADE DA PUBLICAÇÃO, SEM OLVIDAR A NECESSÁRIA LICITAÇÃO PARA INCLUSÃO NA PROPAGANDA ATENDIDOS OS DITAMES LEGAIS, OPINO PELO PROSSEGUIMENTO DO PL.</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p> <p>Fábio Castro Goes de Aguiar Procurador do Município Mat.: 201.678</p>